



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.614, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

(De autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves)

*"Inclui o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.608, de 02 de março de 2021".*

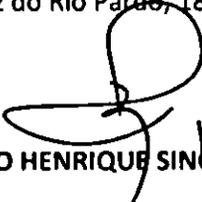
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Inclui o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.608, de 02 de março de 2021, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único – É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de táxis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de março de 2021.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito do Município